



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 35:772 — Abre créditos a favor dos Ministérios das Finanças e da Guerra destinados a reforçar uma verba insuficientemente dotada e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introdúz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 35:773 — Autoriza a 2.ª Direcção Geral do Ministério a celebrar contrato para execução das obras de construção de um grupo de paióis, de uma casa da guarda, de duas habitações para o fiel e guarda e das estradas de acesso e circulação no Vale do Forno.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 11:435 — Prorroga os prazos a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º da portaria n.º 11:413, que regula a inscrição dos indivíduos que pretendam exercer a profissão de construtor civil — Permite que os documentos a que se refere a alínea c) do n.º 1.º da citada portaria possam também emanar dos serviços competentes do Ministério, no caso de o candidato ter exercido a sua actividade exclusivamente em obras do Estado — Esclarece o disposto na alínea d) do n.º 1.º da mesma portaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:772

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 14:100.000\$, destinados a reforçar uma verba insuficientemente dotada e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado da Aeronáutica Civil:

Artigo 61.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios rústicos» 100.000\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 29.º — Despesa Excepcional Derivada da Guerra:

Artigo 579.º «Diversos encargos resultantes da guerra» 14.000.000\$00

14:100.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado, em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 14:000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 100.000\$00

14:100.000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 35:773

Considerando que foram adjudicadas as obras de construção de um grupo de paióis, de uma casa da guarda, de duas habitações para o fiel e guarda e das estradas de acesso e circulação no Vale do Forno ao empreiteiro Manuel Nunes Tiago;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a celebrar contrato com Manuel Nunes Tiago para a execução das obras de construção de um grupo de paióis, de uma casa da guarda, de duas habi-